126

C O N C L U S Ã O

Nesta data faço conclusão destes autos ao Exmº Sr. Dr.
LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA , MM. Juiz de Direito.
Curitiba, 2 de julho de 1996.

Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ

Vistos. e examinados estes autos nº 23.525, de ***AUTO FALÊNCIA,*** *em que é requerente* ***DISTRIBUIDORA ZAID LTDA.,*** *pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria de Assumpção, nº 151, Vila Hauer, nesta Capital*

I - RELATÓRIO

1. DISTRIBUIDORA ZAID LTDA., *qualificada na petição inicial, ajuizou pedido de auto falência, alegando, em resumo, que se encontra em estado de insolvência, face cisão parcial do seu patrimônio com a saída de um dos sócios e, ainda, cancelamento de distribuição exclusiva da empresa Q-Refres-Ko S.A., seu principal fornecedor, motivando a saída de muitos representantes comerciais.*

Fez pedido, requerimentos e atribuiu valor à causa (fs. 02/13). Juntou documentos (fs. 14/116).

2. *Intimado, o Ministério Público requereu a apresentação dos livros obrigatórios, os quais foram apresentados conforme certidão (f.122-124) e opinando favoravelmente pela decretação da falência (fs. 119-121).*

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. *Pela análise inicial, observa-se que a requerente vem sofrendo grandes prejuízos econômicos, principalmente pela saída de um dos sócios, assim como a perda de seu principal fornecedor, sendo isto suficiente para prejudicar arrecadação da sociedade comercial, diminuindo, em muito, o seu capital de giro. De conseqüência, não lhe restou outro remédio processual, a não ser a solicitação da decretação da auto falência, como forma de tentar equilibrar a sua situação comercial, além de possibilitar, mesmo que a longo prazo, o pagamento de suas dívidas para com os credores. Neste diapasão, considerou relevante a continuidade dos negócios. Esta ótica tem que ser apreciada, levando em consideração a existência de vários empregados que dependem disto para a manutenção de seus lares. De qualquer forma, a fundamentação*

127

básica tem como pressuposto a dificuldade financeira vivida por esta pessoa jurídica.

2. O pedido de falência está devidamente instruído (fs. 14-116), com o balanço do ativo e passivo, a apresentação da relação nominal dos credores e entrega dos livros obrigatórios conforme certidão (fs.122-124). Verificando-se os documentos apresentados, observa-se, ainda que em análise de início de conhecimento, que a empresa requerente vem acumulando prejuízos e que o valor de seu passivo supera seu ativo, revelando que se encontra insolvente, de modo a impor por imperativo legal, a urgente decretação de falência.

III - DISPOSITIVO

1. Em face do exposto, ***declaro aberta***, hoje, às 14:00 horas, ***a falência de DISTRIBUIDORA ZAID LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria de Assumpção, n° 151, Vila Hauer, nesta Capital, inscrita no CGC /MF sob o n° 76.500.461/0001-95, inscrita na Junta Comercial com o n°95270.0, com objeto social de preparação de alimentos e conservas não especificados e comércio varejista independente de mercadorias em geral, tendo como sócios gerentes **Jamil José Adad, Luiz Carlos Adad e Jorge Antonio Adad**, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Raposo Tavares, nº 42, Rua Des. Vieira Cavalcanti, nº 1090 e Rua Victório Vieezzer, nº 217, respectivamente, qualificados à f. 52, fixando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data de 24 /06/96, que é a do ajuizamento.

2. Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

3. Para atuar como síndico, nomeio o credor **Banco do Estado do Paraná - Banestado S.A.** (LF, art. 60).

3.1. Intime-se pessoalmente, por seu representante legal, para, em vinte e quatro horas, comparecer em Cartório e assinar o termo de compromisso (LF, art. 62).

3.1.1. Para a eventualidade de declinação desta nomeação, e por aplicação do princípio da celeridade, nomeio, sucessivamente, **Banestado Leasing S/A** e **Banco Boa Vista.**

3.1.2. Caso hajam eventualmente declinações das nomeações acima, nomeio desde logo o **Doutor David Antônio Baduy**, zeloso Advogado militante neste foro.

128

4. *No que concerne à continuidade dos negócios, a regra básica dispõe que isto somente é possível após o término da arrecadação e a juntada dos inventários aos autos da falência, consoante art. 74, § 1º, do Decreto- Lei 7661/45. Todavia, em caso excepcional e a critério do juiz isto pode ser feito, sendo, portanto, um poder discricionário do magistrado (STJ - 3ª Turma, RMS 336-Pr, rel. Min. Waldemar Zveiter, J. 18.09.90, negaram provimento, v.u., DJU 22.10.90, p. 11.662, 1ª col., em.), de sorte que, neste momento* **defiro**, *de forma provisória, a continuidade dos negócios, cuja manutenção dependerá da arrecadação e juntada dos inventários acima mencionados.*

4.1. *Após o compromisso do Sr. síndico, este deverá indicar gerente para gerí-lo.*

5. *Providencie a Escrivania:*

a) *o cumprimento das disposições dos artigos 15 e 16 da lei falimentar;*

b) *a intimação do síndico, para, imediatamente, após o compromisso, com a máxima urgência arrecadar os bens, livros, documentos, etc., do falido, com a assistência do Ministério Público (LF, arts. 63, inc. III e 70 e segs.); dê-se ciência ao digno representante do Ministério Público;*

c) *a tomada de declarações do falido, por termo, na forma do art. 34 da lei falimentar, com designação de data em vinte e quatro horas e intimando-se.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Curitiba, 2 de julho de 1996

Luiz Osório Moraes Panza
JUIZ DE DIREITO

D A T A
Nesta data recebi os presentes autos.
Curitiba, 2 de julho de 1996.
Regina Estela Pereira Piasecki
ESCRIVÃ